

## DECRETOS

### DECRETO Nº 22.854, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Institui o Grupo Gestor Estadual (GGE) para implementação do Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável - Plano ABC+ PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o art. 12 da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC, previsto no art. 17, IV, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária com vistas ao Desenvolvimento Sustentável - Plano ABC+, instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para o decênio 2020-2030, e que tem como objetivo promover a adaptação da agropecuária brasileira à mudança do clima e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE);

**CONSIDERANDO** que o Plano ABC+ apoia a formação de Grupos Gestores Estaduais (GGE), para orientar e acompanhar a execução do Plano Nacional nas unidades federativas, e de seus respectivos Planos de Ação Estaduais (PAE);



**CONSIDERANDO** que a organização e o planejamento das ações previstas nos planos abre ensejo à introdução de altas tecnologias de produção sustentável, com potencial de atendimento à demanda por alimentos e aos desafios da segurança alimentar nas próximas décadas; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1266/2023/SADA-PI/GAB, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, e demais documentos constantes no SEI 00240.002019/2023-62,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Gestor Estadual (GGE) para implementação do Plano Estadual para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável - Plano ABC+ PI.

**Parágrafo único.** Incumbe à Secretaria da Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária a coordenação do Plano ABC+ PI, em conformidade com este Decreto.

**Art. 2º** O Grupo Gestor Estadual do Plano ABC+ PI é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Executivo Estadual:

- a) Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária;
- b) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica;
- d) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e
- e) Secretaria da Agricultura Familiar;

II - do Poder Executivo Federal, mediante convite:

- a) Superintendência de Agricultura e Pecuária - SFA/MAPA;
- b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



III - das Instituições de Ensino Superior - IES, mediante convite:

- a) da Universidade Federal do Piauí - UFPI; e
- b) da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

IV - demais entidades, a convite:

- a) Caixa Econômica Federal;
- b) Federação da Agricultura do Estado Piauí - FAPI;
- c) Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Piauí;
- d) Sistema OCB SESCOOP/PI; e
- e) Fundação Piauiense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNPIME.

§ 1º Os membros de que trata este artigo serão designados por ato do Governador do Estado, mediante indicação dos dirigentes das entidades às quais representem.

§ 2º Incumbe ao Grupo Gestor Estadual do Plano ABC+ PI elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º** Compete ao Grupo Gestor Estadual (GGE):

- I - formular propostas para articulação técnica e institucional, respeitando as diretrizes do Plano ABC+ PI;
- II - estabelecer as metas do Plano ABC+ PI; e
- III - coordenar as ações para o cumprimento e o monitoramento das metas do Plano ABC+ PI.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**



Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO ABREU COSTA**

Secretário da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

SEI nº 011746667

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8126, datada de 27 de março de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, o Ofício nº 89/2024/CBMEPI-PI/GABCMDO, de 17 de janeiro de 2024, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, e o Ofício nº 547/2024/SSP-PI/GAB, de 05 de março de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, registrado no SEI nº 00321.000628/2024-68,

**RESOLVE promover**, por antiguidade, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, art. 15 e art. 16, da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, a Oficiala do Quadro Complementar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2023, abaixo indicada:

#### **QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMPLEMENTARES (QOBM/C.)**

